

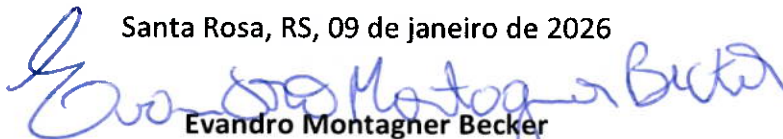


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria. Isso nos termos do art. 29 § 5º do Decreto Municipal nº 48/2023.

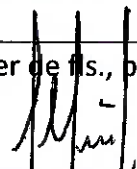
Assim, este é o parecer que submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ.

Santa Rosa, RS, 09 de janeiro de 2026

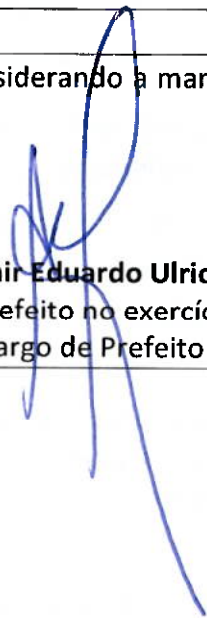

Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa - RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.


Flávio Antônio Fagundes
Diretor do Departamento
Jurídico

Autorizo, a contratação supracitada, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer jurídico.


Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Grifei

Houve demonstração da compatibilidade de recursos orçamentário com o compromisso a ser assumido, constaram documentos de habilitação.

Houve também justificativa quanto a aceitação do preço (proposta) apresentada, demonstrando a razoabilidade do preço praticado.

Contrato

Com o fim de maior segurança ao Município deve ser firmado contrato. A prestação de serviço envolve duas etapas, sendo uma em 22 de julho de 2026, ou seja, prazo superior a 30 (trinta) dias não sendo uma prestação de serviço imediata.

ISSO POSTO, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta de HUMANIZAR ASSESSORIA PEDAGOGICA LTDA, CNPJ nº 60.421.919/0001-80, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no artigo 74, III, f, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme descrito no Termo de Referência – TR, fls. 05-12, formação pedagógica de professores municipais em 04 de fevereiro de 2026 e 22 de julho de 2026. Valor total de R\$ 15.900,00.

Deve ser firmado contrato.

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Processo nº 583, de 06/01/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Contratação direta sem licitação de Humanizar Assessoria Pedagógica Ltda para formação pedagógica de professores municipais em 04 de fevereiro de 2026 e 22 de julho de 2026.

Trata-se de análise de contratação direta sem licitação de Humanizar Assessoria Pedagógica Ltda formação de professores municipais.

Comunicação interna fl. 03. Documento de Formalização de Demanda – DFD, fl. 04. Termo de Referência – TR, fls. 05-12. Fiscal indicado fl. 04. Requisição ao compras fl. 13. Proposta, fls. 14-18. Atestado de capacidade técnica, fls. 19-21. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista fls. 22-37. Currículo dos professores, palestrantes, fls. 38-164. Notas fiscais de serviços prestados fls. 165, 166 e 167. De ofício verificada a inexistência de impedimento de licitar ou contratar, fl. 170.

A Secretaria justificou a contratação no seguinte sentido, conforme se extrai do Termo de Referência – TR:

O objetivo de proporcionar uma formação continuada, está embasado na Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a necessidade da mantenedora de promover a formação e capacitação dos profissionais que atuam na educação como forma de oportunizar novos conhecimentos com o compromisso de atender bem os alunos e contribuir para seu pleno desenvolvimento, e a Lei nº 14681, de 18 de setembro de 2023, que institui a política de bem estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação.

O planejamento anual das formações continuadas é realizado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que pensa no desenvolvimento profissional dos educadores. A escolha das empresas educacionais que irão ministrar as formações, é criteriosa, para que sejam supridas as necessidades pedagógicas. Quanto às temáticas, são assuntos relevantes e inovadores que visam estimular o interesse dos educadores. A abordagem diferenciada que a SMEC propõe, busca reforçar o comprometimento com a qualidade do ensino na rede municipal. A demanda apresentada para essa formação é referente ao tema: Avaliações Externas e Gestão Pedagógica. A preocupação da SMEC é proporcionar aos professores, uma reflexão e conhecimento em relação a como as avaliações externas tem chegado nas escolas e

Após algumas reuniões e contatos, optou-se pela contratação desta empresa pelo fato dela proporcionar, além de palestras/formação, um momento de oficinas individuais por área do conhecimento, os quais serão acompanhados pela equipe da SMEC. Dessa forma, conhecendo seu trabalho na região, sua competência, entendemos que no momento, é a empresa melhor indicada para a formação que queremos oferecer, pois a formação foi devidamente construída em conjunto com a equipe da SMEC.

Entendemos que a formação/palestra contribui para o exercício profissional do professor na educação básica, pois, fomenta o desenvolvimento pessoal e profissional, incentiva a autonomia e prática crítico – reflexiva, possibilita a aquisição de novas habilidades e competências e acima de tudo contribui para uma reflexão da sua prática, desacomodando o profissional, para a busca de novas estratégias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

metodologias mais eficazes para promoção do sucesso escolar de nossos alunos.

A escolha dessa empresa, e principalmente desses profissionais, foi em virtude do vasto currículo que apresentam e experiência comprovada, pois são profissionais da nossa região, com notório saber na área.

O investimento a ser pago para esse serviço, considera ainda a atuação de 05 profissionais, pois o trabalho será desenvolvido em duas etapas: Inicialmente no dia 04 de fevereiro de 2026 e depois terá continuidade no dia 22 de julho de 2026, totalizando 30 horas de formação.

Consideramos ainda atestado de capacidade técnica apresentado pelo município de Tuparendi, atestados de qualificação técnica apresentados, demonstrando, seu conhecimento, competência e profissionalismo na realização de palestras e outras atividades relacionadas de prestação de serviços.

Outrossim, salientamos que para esse tipo de contratação, não é viável realizar licitação, pois o trabalho a ser desenvolvido precisa ser diferenciado e destacar-se por sua singularidade.

A contratada apresenta para esse trabalho, 5 profissionais, conforme descrito na Proposta Técnica de Formação Continuada

Desta forma, optamos por essa empresa, pela qualidade do trabalho e valor apresentado, pois o serviço a ser contratado tem um elemento de subjetividade, um diferencial que é a experiência dos profissionais, devidamente comprovada pelo currículo de cada uma

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, c/c inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução demanda notória especialização da contratada, tornando inviável a competição.

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

Em análise dos documentos juntados aos autos e Termo de Referência – TR, entende-se que o processo de inexigibilidade está instruído com todos os documentos necessários para a contratação, conforme art. 72 da Lei 14.133/21.

A justificativa da escolha da contratada e para inexigibilidade atendem o art. 74, III, da Lei 14.133/21. Observa-se que a escolha envolve treinamento e aperfeiçoamento de professores e equipe eletiva, formação continuada.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;